TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº **09.152/08**

Objeto: Licitação
Órgão – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Licitação. Pregão Presencial. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 445 **/2010**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.152/08, referente à Licitação nº 08/08, na modalidade Pregão Presencial, seguida do Contrato nº 108/2008, realizada pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, objetivando a aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária e periódica, destinados ao abastecimento de veículos pertencentes àquela Prefeitura, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata;
2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de março de 2010.

Cons. José Marques Mariz
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº **09.152/08**

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Licitação nº 08/08, na modalidade Pregão Presencial, seguida do Contrato nº 108/2008, realizada pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, objetivando a aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária e periódica, destinados ao abastecimento de veículos pertencentes àquela Prefeitura.

O valor total foi da ordem de R$ 218.520,00, tendo sido licitante vencedora a empresa Posto de Combustível Nova Mamanguape Ltda.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório com as seguintes considerações:

- O quantitativo dos produtos a serem adquiridos são: Óleo Diesel (48.000 L – R$ 2,21); Gasolina (40.000 L – R$ 2,62); e Álcool (4.000,00 L – R$ 1,91);
- A Empresa acima mencionada foi a que apresentou o menor preço;

Em relação a falhas, a Unidade Técnica constatou que os preços praticados estão acima dos fixados pela ANP, no caso do Diesel e da Gasolina, e abaixo no caso do Alcool.

Devidamente notificado, o Prefeito do município de Mamanguape, Sr. Fábio Fernandes Fonseca, por meio de seu representante legal, acostou defesa nesta Corte, conforme consta das fls.73/79 dos autos. Na ocasião, encartou cópia do relatório Inicial da Auditoria referente ao Processo TC nº 06450/08, que examina a Dispensa de Licitação nº 12/2008 realizada pela Prefeitura de Mamanguape, objetivando a aquisição de combustíveis.

Da análise desses documentos, a Unidade Técnica emitiu relatório entendendo serem os argumentos insuficientes para sanar as falhas apontadas.

Este Relator, examinando os autos, verificou que os valores que a Auditoria considerou regulares no processo de Dispensa de Licitação, cujo Contrato foi celebrado em 21.07.2008, são iguais ao do Pregão sob exame, cujo Contrato foi celebrado em 25.08.2008, entendendo, assim, ser regular o procedimento licitatório.

Não foi o processo previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº **09.152/08**

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da ***1ª Câmara*** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

1) **JULGUEM REGULAR** o processo de Licitação de que se trata;

2) **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator